



## RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 09 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

**ESTABELECE** normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI), no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas unidades escolares do território nacional;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso VII) no que concerne à oferta de Educação Regular para Jovens e Adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhe as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 53, e o art. 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios organizam em regime de colaboração seus sistemas de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, onde Municípios atuam prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará prioritariamente no Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e sua responsabilidade em atender satisfatoriamente a demanda escolar oferecendo escola de qualidade aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades (Educação Especial e EJA);

**CONSIDERANDO** o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula nas unidades escolares vinculadas à rede SEMEEL/BJI,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o ano letivo de 2022.

**§ 1º.** As normas e procedimentos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à renovação de matrículas e matrículas novas dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todas as modalidades oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.



§ 2.º As renovações de matrículas dos alunos nas mesmas unidades escolares vinculadas à SEMEEL, para o ano letivo de 2022, ocorrerá no período de **01/11/2021 a 30/11/2021**, no horário de funcionamento da instituição de ensino.

**Art. 2º.** A renovação da matrícula deverá ser solicitada por meio de requerimento a ser assinado pelo responsável ou pelo aluno, se maior de 18 anos, observando se não há **pendência** em relação aos seguintes documentos:

- I - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- III - fotocópia da carteira de vacinação atualizada,
- IV - 2 fotos tamanho 3x4;
- V - fotocópia de comprovante de residência.

**Parágrafo único.** A ausência de quaisquer documentos relacionados neste artigo não impedirá a realização da renovação da matrícula no período previsto nesta Resolução, devendo o responsável pelo aluno, ou o próprio, se maior de 18 anos, assinar o devido registro de solicitação e regularizar a pendência até o término do ano letivo em curso.

**Art. 3º.** Para a **renovação da matrícula** e da **matrícula nova** será observado ainda:

- I - no ato da renovação o aluno deve, necessariamente, estar com sua vida escolar regularizada;
- II - o aluno que não efetuar a renovação da matrícula no período estabelecido no art. 1º. § 2º desta Resolução concorrerá às vagas junto com os candidatos às **matrículas novas** que acontecerá no período **1 de dezembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022**;
- III - no ato da renovação da matrícula ou da matrícula nova os candidatos deverão fornecer as seguintes informações:
  - a) telefone fixo e/ou móvel (02 números se tiver);
  - b) endereço de e-mail.

**Art. 4º.** Na distribuição de vagas observar-se-á a disponibilidade física de cada unidade escolar e o tipo de atendimento prestado por escola levando em conta os seguintes critérios:

- I – preferência aos alunos com deficiência, conforme o estabelecido na Constituição Federal de 1988, Art. 208, Inciso III; na Lei Federal Nº 7.853/89, Art. 2º, Inciso I, Alínea “f” (regulamentada pelo Decreto Nº 3.298/99) e Lei Federal 9.394/96, Art. 4º, Inciso III e VII;
- II – proximidade da residência, conforme estabelece o Art. 53 do ECA;
- III – alunos em situação de Itinerância.

**Parágrafo único.** Preenchidas as vagas, conforme o disposto no caput deste artigo, fica vedada à Direção das respectivas UEs a utilização de qualquer mecanismo que se configure em reserva de vagas.

**Art. 5º.** A **direção da unidade escolar** deve garantir a **divulgação do período de renovação de matrícula** e da **matrícula nova** junto aos responsáveis.

**Art. 6º.** Ocorrendo a omissão dos pais e/ou responsáveis legais quanto à matrícula e/ou sua renovação, caberá à direção da Escola solicitar ao **Grupo de Visitadores** eleito na UE promover a **Busca Ativa**, conforme orientação da legislação pertinente oriunda do

*Alome*





CME/BJI, e, se necessário, formalizar a FICAI a ser remetida ao Conselho Tutelar acompanhada de ofício e relatório pertinente.

**Art. 7º.** É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da renovação da matrícula ou da matrícula nova, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela equipe de Supervisão Escolar.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de outubro de 2021

Ivana dos Santos Gomes  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer